Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 17.0007**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de construção da unidade SESC ITABAIANA, localizada na rua Maria Oliveira Mendonça, s/n, Loteamento Chiara Lubich, bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, com uma área de construção estimada em 6.537,29m², contendo os seguintes ambientes: salas administrativas, lanchonete, almoxarifado, vestiários, câmaras frigoríficas, carga-descarga, refeitório, cozinha industrial, piscina adulto e infantil, auditório, biblioteca, brinquedoteca, salão de jogos, salas multiuso, quadra poliesportiva, academia, depósitos e estacionamento,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 02 (dois) dias do mês de março deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Senador Rollemberg, nº 301, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 077/2017, para o recebimento dos Envelopes da Concorrência nº 17/0007, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento dos documento de Habilitação e recebimento e guarda dos envelopes das Propostas Comerciais. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Ainda, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a republicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 31/01/2018, seja com a fixação da aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas e assim representadas: **SERCOL – Saneamento e Construções Ltda. (CNPJ nº 02.053.711/0001-50),** representada por Lívio Nascimento Santos (CPF nº 575.708.095-72), sercol@terra.com.br ou licitacao@sercol.net; **MEC Construções Ltda. - EPP (CNPJ nº 28.419.502/0001-70),** não optante do SIMPLES, representada por Camilo Rodrigo Montoni da Silva (CPF nº 008.338.254-29), ester-mec@hotmail.com; **CSG Engenharia Ltda. (CNPJ nº 01.027.728/0001-70),** representa por Paulo Roberto de Melo Costa (CPF nº 095.632.375-87), faleconosco@csgengenharia.com.br; **RGM Construções Ltda. (CNPJ nº 01.162.250/0001-90),** representada por Ricardo Menezes Barreto (CPF nº 601.623.255-68), rgmltda@uol.com.br **Engexata Engenharia Ltda. (CNPJ nº 07.654.734/0001-33),** representada por Francisco Edgar Rocha Júnior (CPF nº 164.469.093-49), engexata@engexata.com.br; e a **Walter Lopes Engenharia Ltda. (CNPJ nº 05.275.604/0001-64),** representada por Vívia Miranda de Santana (CPF nº 074.067.884-10), orcamento@walterlopes.eng.br. Neste ato, registra-se que, inobstante o envido de dois dos envelopes da licitação, indicando ali que seriam referentes aos documentos de habilitação e proposta, a empresa

remetente **ICG Empreendimento Imobiliário Ltda. (CNPJ nº 05.263.842/0001-50)** não fez prova da condição prévia de participação, particularmente no tocante à garantia de proposta exigida nos itens 4.7., 4.7.1 e 4.7.2 do Edital. Pelas dedutíveis razões, por ser requisito prévio, sem a qual a empresa interessada sequer poderá participar, a referida garantia deveria constar em envelope à parte ou, na pior da hipóteses, no envelope de credenciamento. Sendo assim, diante do não cumprimento dessa exigência editalícia, a Comissão Especial de Licitação decide inadmiti-la participar desta Concorrência. Dentre as licitantes, somente a empresa **MEC Construções Ltda. - EPP (CNPJ nº 28.419.502/0001-70)** preencheu os requisitos para participar da Concorrência na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, eventualmente, poderá se valer do tratamento diferenciado e favorecido previsto no Ato Convocatório. Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** dos **Documentos de Habilitação**, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão; documentação essa composta de 135 folhas para a SERCOL – Saneamento e Construções Ltda.; de 132 folhas para a MEC Construções Ltda. - EPP (CNPJ nº 28.419.502/0001-70); 201 (duzentas e uma) folhas para a CSG Engenharia Ltda. (CNPJ nº 01.027.728/0001-70); de 243 folhas para a RGM Construções Ltda.; de 214 folhas para a Engexata Engenharia Ltda. e 426 folhas para a Walter Lopes Engenharia Ltda. Dada a palavra aos concorrentes presentes, de início, manifestou-se o representante da RGM Construções Ltda. para indicar que exibe nesta oportunidade os originais do balanço financeiro e do alvará de funcionamento da empresa. O que fora conferido pela Comissão. Em seguida, o representante da CSG argumentou que tanto a concorrente SERCOL quanto a RGM não trouxeram atestado de capacidade técnica profissional do engenheiro eletricista. Ato contínuo, pediu a palavra o representante da RGM, afirmando que ela atendeu, tanto na certidão de acervo técnico como no atestado, a execução de unidade geradora e do grupo gerador nas potências mínimas exigidas no Edital. Além disso, alegou que as licitantes SERCOL e MEC não comprovaram a execução de obra/serviço de piscina. No caso da MEC, também não anexou a certidão de regularidade fiscal estadual exigida no Ato Convocatório. Por consequência, pediu e fora dada a palavra ao representada da MEC, afirmando seu representante que a sua empresa atendeu a exigência de experiência anterior e, assim, de capacidade técnica para o item piscina com atestado de execução de obras/serviços de cisternas. Trata-se de serviço/obra similar, o que atende a exigência do item 7.2, alínea "b.1", do Edital. Com relação à ausência da certidão negativa ou positiva de débitos fiscais para com a Fazenda Estadual, alegou que anexou cópia da Instrução Normativa GSEF nº 01, de 04 de janeiro de 2016, da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, dando conta do cancelamento até de ofício da respectiva inscrição estadual das empresas da área da construção civil, por não serem contribuintes do ICMS, o que impede ou torna prejudicada a obtenção da certidão negativa ou positiva de débitos estaduais. Também, alegou que a licitante CSG apresentou atestado de execução de piscina que não indica o volume, não se podendo comprovar que cumpre a exigência mínima para tal item fixada no Edital. Por sua vez, o representante da SERCOL argumentou que apresentou atestado de capacidade técnica demonstrando a execução de edificação com área superior à mínima exigida. Entende que a exigência estabelecida no edital (item 7.2, b.1) se refere tanto à área da edificação ou à estrutura de concreto com piscina. Afirma, ainda, que a licitante MEC apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome de terceiro. Em continuidade, a representante da Walter Lopes afirma que as demais concorrente deixaram de apresentar comprovação de capacidade técnica profissional para o item 7.2, alínea "c", pois, na montagem do gerador, é necessário os dois profissionais, tanto o engenheiro eletricista quanto o engenheiro mecânico, porque é de responsabilidade do engenheiro mecânico os testes de motor de geração, pois se ocorrer falha mecânica o engenheiro eletricista não responde por ela. Por último, o representante da MEC afirmou que o acervo de capacidade técnico foi incorporado ao acervo técnico da empresa e devidamente registado na entidade de classe competente, de acordo com a legislação. Registra-se, nesta oportunidade, a juntada da Certidão Negativa de Débito Estaduais da empesa MEC Construções Ltda.- EPP, extraída no site da SEFAZ/AL. Considerando a necessidade de

uma análise mais detalhada das propostas de preços e a necessidade de realização de diligência objetivando esclarecer fatos e/ou complementar a instrução do processo, conforme autorizado nos itens 9.4 e 22.1 do Edital, relacionada à comprovação de capacidade técnica da licitante CSG para o item piscina constante do atestado das obras do SESC/Barreira e vinculado à CAT A065428; bem como à certidão de débito municipal da empresa RGM perante a Prefeitura do Município de São Cristóvão, a Comissão Especial de Licitação decidiu por bem suspender a presente sessão e encerrar os trabalhos, quando comunicará a todos o **resultado do julgamento,** deixando registrado que o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** contados a partir da respectiva notificação. Os **envelopes com as propostas de preços (Envelope nº 3) estão devidamente lacrados e foram rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encontrando-se agora sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até a designação de nova sessão pública para a devida abertura, análise e julgamento.** Encerrados os trabalhos **às 15h12**, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com via entregue a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Pedro Rosivaldo Barbosa Vieira
Representante do Departamento Nacional

Michelle P. Campos Moura
Membro

Lúzula dos Reis Melo
Membro

LICITANTES:

SERCOL – Saneamento e Construções Ltda.
Lívio Nascimento Santos

MEC Construções Ltda. - EPP
Camilo Rodrigo Montoni da Silva

CSG Engenharia Ltda.
Paulo Roberto de Melo Costa

RGM Construções Ltda.
Ricardo Menezes Barreto

Engexata Engenharia Ltda.
Francisco Edgar Rocha Júnior

Walter Lopes Engenharia Ltda.
Vívia Miranda de Santana